



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0434739/2018			
PA COPAM Nº: 16182/2007/005/2018	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEDOR:	Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino	CNPJ:	18.241.364/0001-29
EMPREENDIMENTO:	Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino	CNPJ:	18.241.364/0001-29
MUNICÍPIO:	São Tomás de Aquino	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04) :	CLASSE	CRITÉRIO LO CACIONAL
E-03-07-9	Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos oriundos de Resíduos Sólidos Urbanos	2	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Bruna Aparecida da Rocha Padua	CREA-MG 04.0.0000124925		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	1.372.419-0		
De acordo: Cesar Augusto Fonseca e Cruz – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1		



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 434739-2018

A Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino é a responsável pela gestão de resíduos sólidos urbanos no município e conta com uma unidade de triagem e compostagem. Em 19/04/2018, foi formalizado, na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 16182/2007/005/2018.

A atividade do empreendimento objeto deste licenciamento será a UTC e o tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos por meio de compostagem, cuja quantidade operada de 4,5 toneladas/dia justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a incidência do critério locacional 0. Foi verificado que o empreendimento encontra-se fora de área de segurança aeroportuária.

Obteve Autorização Ambiental de Funcionamento em 26/11/2013, válida até 26/11/2017. Por operar desde então sem a devida regularização ambiental foi autuado vide AI 142185/2018.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes líquidos sanitário e gestão de resíduos sólidos.

O galpão de triagem possui piso impermeável de concreto e cobertura em toda sua extensão. O armazenamento temporário de resíduos é feito em baías neste mesmo galpão. O empreendimento conta com pátio de compostagem que possui piso impermeável de concreto e canaleta meia cana em seu entorno. A operação é feita por meio de controle de temperatura e umidade. O reviramento das leiras é realizado quando constatada a necessidade. O bom manuseio garante a não geração de percolado.

O sistema de drenagem de águas pluviais do empreendimento é composto por dreno do tipo meia cana. O efluente é direcionado para uma caixa de passagem e posteriormente direcionado para uma bacia de contenção. A água utilizada no empreendimento para consumo humano, operação da compostagem e irrigação das vias é fornecida pela concessionária local que utiliza caminhão pipa.

Quanto aos efluentes líquidos sanitários, os mesmos são direcionados para um sistema de tratamento composto por fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro. Consta nos autos do processo que tanto na área de recepção quanto na área de triagem dos resíduos não é realizada lavagem do piso. Ao final do expediente é feita a organização e varrição destes ambientes.

Os rejeitos, resíduos não recicláveis e não compostados, serão destinados, conforme informação constante do próprio RAS, a aterro sanitário devidamente licenciado para o recebimento de tais materiais. Cumpre o empreendedor, no programa de automonitoramento previsto, comprovar a correta destinação.

Foi verificado por imagens de satélite e informado nos autos do processo que os rejeitos eram dispostos em valas na própria área do aterro. Tendo em vista, conforme documento R0108196/2018, que passarão a ser encaminhados para aterro licenciado, constitui condicionante do presente parecer a apresentação e execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) a ser executado na área das antigas valas de disposição de resíduos

Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Consta nos autos do processo documento comprobatório do cartório do registro de imóveis que informa que a área destinada a reserva legal totaliza 00,96,80ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento “Unidade de Triagem e Compostagem – Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino” para a atividade de “Unidade de Triagem de Recicláveis e/ou de Tratamento de Resíduos Orgânicos oriundos de Resíduos Sólidos Urbanos”, no município de São Tomás de Aquino-MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento

“UTC – Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença
02	Apresentar o Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do aterro controlado/lixão.	06 (seis) meses, contados a partir da concessão do LAS
03	Apresentar relatório técnico fotográfico, comprovando a execução do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD) do aterro controlado/lixão.	Anualmente, a partir da concessão do LAS
04	Apresentar cópia do CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel do empreendimento devidamente retificado, com a inclusão da área de reserva legal averbada e descrita na matrícula do mesmo, num total de 00,96,80ha	60 dias após a concessão do LAS

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “UTC – Prefeitura Municipal de São Tomás de Aquino”

1. Resíduos Sólidos

Enviar **anualmente** à Supram SM, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Adicionalmente, deverá o empreendedor encaminhar notas comprobatórias atestando que o rejeito está sendo encaminhado para aterro sanitário regularizado.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe N BR 10.0 04 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
							Nº proces so	Data da vali dade			

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial
- 5 - Incineração
- 6 - Co-processamento
- 7 - Aplicação no solo
- 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)
- 9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I



– perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.